

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE GESTÃO DO CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE DA RÚSTICA

PROCESSO CPr N.º 02/DROTe-SRAAC/2022

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos serviços especializados de consultoria em engenharia informática e geotecnologias com vista à reestruturação da aplicação de gestão do Cadastro Geométrico da Propriedade da Rústica, com o âmbito e características constantes da Cláusula 9.^a infra.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Cláusula 3.^a

Prazo e forma de prestação dos serviços

1. O prazo para a prestação de serviços, objeto do presente procedimento, inicia-se após a assinatura do contrato e termina após conclusão e aceitação dos serviços ou decorridos 18 (dezoito) meses – o que ocorrer primeiro – sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
2. O procedimento para a reestruturação da aplicação de gestão do Cadastro Geométrico da Propriedade da Rústica é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. Com a disponibilização das funcionalidades de integração com a Direção Regional do Património (DRPA), e após a devida verificação e aceitação, é efetuado o pagamento de 40% da quantia adjudicada, e ocorre a transferência da posse e da propriedade para o contraente público.
4. Com a disponibilização das funcionalidades de integração com a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), e após a devida verificação e aceitação, é efetuado o pagamento de 30% da quantia adjudicada, e ocorre a transferência da posse e da propriedade para o contraente público.
5. Com a obtenção de condições e efetiva disponibilização da plataforma ao cidadão, e após a devida verificação e aceitação, é efetuado o pagamento de 30% da quantia adjudicada, e ocorre a transferência da posse e da propriedade para o contraente público.
6. Todas as despesas e custos associados à prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Local de entrega dos serviços

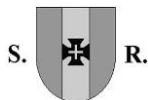
A entrega de todas as funcionalidades para a reestruturação da aplicação de gestão do Cadastro Geométrico da Propriedade da Rústica deverá ocorrer na sede da DROTe, sita à Rua da Sé n.º 38, 9000-066 Funchal.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do pretador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato decorrem para o pretador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta no prazo estabelecido.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

2. O pretador de serviços obriga-se a disponibilizar ao contraente público todas as funcionalidades de integração e disponibilização objeto do contrato, com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O pretador de serviços obriga-se a operar a reestruturação da aplicação de gestão do Cadastro Geométrico da Propriedade da Rústica em condições plenas de utilização, integração e disponibilização, no prazo estipulado (quando aplicável), a usar a melhor diligência e recorrer a todos os meios que mostrem necessários e adequados à execução do contrato.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O pretador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DROTe e qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.





Cláusula 8.^a

Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, especialmente, a cumprir com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
2. Os dados pessoais fornecidos pela DROTe ou diretamente pelo Adjudicatário serão recolhidos e tratados por este, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
 - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
 - b) Cumprimento de obrigações legais;
 - c) Gestão da relação contratual com a DROTe, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais.
3. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.
4. O Adjudicatário obriga-se a tratar os dados pessoais obtidos diretamente ou fornecidos pela DROTe com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.
5. Os dados pessoais recolhidos poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços do cocontratante, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente Contrato, garantindo o Adjudicatário que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do Contrato.
6. O Adjudicatário garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais recolhidos a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 2 da presente Cláusula.
7. É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Cláusula 9.^a

Âmbito e caracterização dos serviços a prestar

1. Estão englobados todos os serviços especializados de consultoria em engenharia informática e geotecnologias com vista à reestruturação da aplicação de gestão do Cadastro Geométrico da Propriedade da Rústica em condições plenas de utilização, integração e disponibilização.
2. Está ainda englobada a conversão das estruturas de dados e código do atual sistema de informação cadastral relativo ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (SIPRA), de modo a integrar funcionalidades de interoperabilidade com os serviços da Direção Regional do Património (DRPA), com a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) e a disponibilização da plataforma ao cidadão.
3. Desta prestação de serviços, no âmbito do projeto Digital DROTe, deve resultar a criação de novas funcionalidades computacionais, necessárias à interação dos referidos utilizadores com o sistema.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

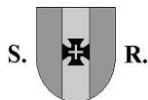
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DROTe deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço, referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e deslocação, bem como quaisquer outros encargos necessários à prestação dos serviços a contratar.

Cláusula 11.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 23.400,00€ (vinte e três mil e quatrocentos euros).
2. A fixação do preço base resulta da consulta preliminar ao mercado realizada à entidade a Carla Ponte.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DROTe, nos termos da Cláusula 10.^a, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na DROTe dos respetivos recibos / faturas, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos serviços prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
2. Os recibos / faturas devem ser emitidos após a verificação e aceitação de cada fase da prestação dos serviços, nos termos e condições constantes da Cláusula 3.^a deste Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da DROTe, quanto aos valores indicados nos recibos / faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo recibo / fatura corrigido, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 1.

Cláusula 13.^a

Manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua apresentação.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, a DROTe pode, em observância do procedimento previsto nos n. os 1 e 2 do artigo 325.º e 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do preço contratual.
3. A DROTe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DROTe exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

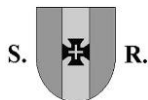
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DROTe pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando for fixado um prazo específico pelo gestor do contrato – pelo incumprimento desse prazo de prestação de serviços superior a 15 (quinze) dias seguidos ou declaração escrita deste de que o incumprimento excederá esse prazo;
 - b) Por deficiências graves na prestação do serviço.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços no cumprimento defeituoso do contrato (por exemplo: falha de integração das funcionalidades ou interoperabilidade constantes da Cláusula 9.^a) após notificação da DROTe para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços sem necessidade de mais formalismos.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a DROTe ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses, ou quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DROTe que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos serviços já realizados, cessando, porém, todas as obrigações do prestador de serviços ao abrigo do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe)

Rua da Sé n.º 38

9000-066 Funchal

Telefone: +351 291 000 410

Email: drote@madeira.gov.pt

Gestor do contrato: a designar

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

